



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0233/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Lindóia do Sul.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consenso previamente estabelecido, referente ao Projeto de Lei nº 0233/2026, de iniciativa do Governador do Estado. Encaminhado por meio da Mensagem nº 1721, de 8 de abril de 2026, o projeto pretende desafetar e doar, ao Município de Lindóia do Sul, imóvel com área de 330,92 m² (trezentos e trinta metros e noventa e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 4.643 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim e cadastrado sob o nº 5374 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA).

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Ofício nº 250/2025/GP, assinado pelo Prefeito de Lindóia do Sul, solicitando a doação do imóvel com a finalidade de execução de atividades na área da saúde por parte do Município;



2. Dados do Imóvel nº 5374, cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

3. Matrícula do imóvel nº 4.643, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim;

4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e

5. Parecer nº 61/2026/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, que opinou pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, pois se trata de doação de imóvel, com encargo, a ente público (Município de Lindóia do Sul).

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas Emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.



II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0233/2026.



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei 0233/2026 prevê em seu art. 6º, que as despesas com a execução da Lei projetada correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta qualquer impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0233/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóvel no Município de Lindóia do Sul, que tem por finalidade e encargo a edificação de uma unidade básica de saúde.

Nesse sentido, entende-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0233/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público